



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **TERMO DE REFERÊNCIA** **PROCESSO N.º 003/2026**

### **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 003/2026**

#### **1. DA INTRODUÇÃO:**

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado.

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes.

#### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:**

##### **2.1. DO OBJETO:**

2.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva em elevador de passageiros, instalado no prédio da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, com fornecimento de mão de obra técnica especializada, ferramentas, equipamentos e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços.

##### **2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:**

2.2.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços contratados em adstrição aos requisitos dispostos no edital e respectivos anexos, de modo que para a execução a contratada deverá:

A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva periódica e corretiva em elevador de passageiros, incluindo mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

Os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT aplicáveis a elevadores, bem como às recomendações do fabricante, e englobam, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) execução de limpeza, regulagem, ajustes, testes operacionais e lubrificação dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos do equipamento, visando garantir seu funcionamento adequado e seguro;
- b) realização de testes dos sistemas elétricos e eletrônicos, com verificação de dispositivos de segurança, comandos, sinalizações e funcionamento geral do elevador;
- c) inspeção, manutenção e verificação das peças e componentes vitais, compreendendo, entre outros: máquina de tração, coroa sem-fim, polias de tração e de desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto os do quadro de força), quadro de comando (fusíveis, conexões, relés e chaves), fita e aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalizações da cabina;
- d) manutenção dos dispositivos de segurança, incluindo corrediças da cabina e do contrapeso, aparelhos de segurança, chaves de indução, placas, receptores e emissores;
- e) verificação e manutenção da cabina, abrangendo acrílicos, pisos, placas, bem como guias, braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes e cabos de compensação;
- f) inspeção e manutenção dos cabos de tração, regulador de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos, sinalizações, nivelamentos, molas, para-choques e polia tensora do regulador de velocidade;
- g) atendimento às demandas de manutenção corretiva, sempre que constatadas falhas, panes ou irregularidades no funcionamento do equipamento, com comunicação prévia à Administração quanto à necessidade de eventual substituição de peças.

As eventuais peças de reposição que se fizerem necessárias não estão incluídas no escopo principal da contratação, por se tratarem de itens imprevisíveis, devendo sua substituição ser previamente comunicada e autorizada pela Administração.



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## 2.3. DO QUANTITATIVO:

2.3.1. Estima-se com a presente contratação a quantidade dos itens descritos na tabela abaixo destacada (quantidade estimada para 12 (doze meses):

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	12	Mensal	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva periódica e corretiva de elevador</b> , compreendendo a execução de limpeza, regulagem, ajustes, lubrificação e a realização de testes dos sistemas elétricos e eletrônicos, com atendimento aos chamados corretivos e emergenciais, visando garantir a <b>segurança dos usuários, o funcionamento adequado e a continuidade do uso do equipamento</b> , conforme normas técnicas e de segurança aplicáveis.	R\$ 396,50	R\$ 4.758,00

## 3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a confiabilidade do elevador de passageiros instalado no prédio da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, equipamento essencial à mobilidade de servidores, vereadores e do público em geral.

O elevador constitui infraestrutura indispensável ao atendimento institucional, especialmente para assegurar a acessibilidade de pessoas com deficiência, idosos e cidadãos com mobilidade reduzida, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do interesse público.

A realização de manutenção preventiva periódica é fundamental para prevenir falhas mecânicas e elétricas, reduzir riscos de panes e acidentes, prolongar a vida útil do equipamento e assegurar sua operação em condições adequadas de segurança. De igual modo, a manutenção corretiva mostra-se necessária para o pronto restabelecimento do funcionamento do elevador diante de eventuais intercorrências.

Ressalta-se que os servidores da Câmara Municipal não possuem formação técnica, habilitação legal ou capacitação específica para a execução de serviços de manutenção em elevadores, os quais demandam conhecimentos especializados, ferramentas adequadas e observância rigorosa às normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e as recomendações do fabricante.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se a solução tecnicamente adequada, economicamente razoável e juridicamente necessária, assegurando a continuidade das atividades legislativas e administrativas, a preservação do patrimônio público e, sobretudo, a segurança dos usuários do equipamento.



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

**4.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiros instalado no prédio da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e suporte técnico necessários à execução dos serviços.

A manutenção preventiva compreenderá inspeções periódicas, ajustes, lubrificações, testes de funcionamento, verificação de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para manter o equipamento em perfeitas condições de uso, segurança e desempenho, conforme normas técnicas vigentes e recomendações do fabricante.

A manutenção corretiva abrangerá o atendimento técnico para correção de falhas, panes ou defeitos que venham a comprometer o funcionamento do elevador, incluindo a substituição de peças e componentes, quando necessário, visando o restabelecimento imediato e seguro do equipamento.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada, profissionais habilitados e cumprir rigorosamente as normas da ABNT, legislações aplicáveis e exigências de segurança, assegurando a confiabilidade do serviço prestado e a proteção dos usuários.

Tal solução apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e economicamente viável para atender à necessidade da Administração Pública, garantindo a continuidade do uso do elevador, a acessibilidade do prédio público e a preservação do patrimônio público.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**5.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**5.2.** Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**5.3.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133/2021.

**5.4.** Nos termos do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**5.4.1.** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.4.2.** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.4.3.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.4.4.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**5.4.5.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**5.4.6.** Apresentação de declaração unificada cujo modelo se encontra no Aviso de Dispensa.

**5.4.7.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**5.5.** Apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando comprovação da aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional;



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

**5.5.1.** O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado;

**5.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**5.6.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**5.6.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.7.** A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

**6.1.** A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, compreendendo o acompanhamento técnico contínuo, com vistas a assegurar o pleno funcionamento, a segurança dos usuários e a conservação do equipamento.

**6.2.** A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, conforme cronograma definido pela Administração, abrangendo, no mínimo, inspeções técnicas, ajustes, testes operacionais, limpeza, lubrificação e verificação dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos do elevador.

**6.3.** A manutenção corretiva será executada sempre que identificada falha, defeito ou paralisação do elevador, mediante solicitação da Administração, devendo a contratada providenciar o atendimento técnico em prazo compatível com a urgência da ocorrência, visando o restabelecimento seguro e adequado do funcionamento do equipamento.

**6.4.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente capacitados e habilitados, observando-se as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, as recomendações do fabricante e a legislação vigente.

**6.5.** A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados a pessoas, bens ou ao patrimônio da Administração.

**6.6.** Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer relatórios técnicos, contendo a descrição dos serviços realizados, eventuais falhas identificadas, medidas adotadas e recomendações técnicas, os quais deverão ser apresentados à Administração.

**6.7.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas, adotando-se, sempre que possível, medidas que minimizem impactos à rotina da unidade.

**6.8.** A contratada será responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais além daqueles previstos no contrato.

## 7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

**7.1.** A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A escolha do fornecedor será precedida de pesquisa de preços ampla e fundamentada, realizada junto a diferentes fontes, tais como fornecedores do ramo, contratos administrativos similares, Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais bases oficiais disponíveis, com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

Serão considerados aptos à contratação os fornecedores que:



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- I – Atuem regularmente no ramo de manutenção de elevadores e possuam capacidade técnica comprovada para execução do objeto;
- II – Apresentem proposta compatível com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;
- III – Demonstrem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- IV – Ofereçam preço compatível com o mercado, observado o critério de menor preço global para o objeto contratado;
- V – Atendam às exigências de qualificação técnica e operacional, inclusive quanto à disponibilidade de profissionais habilitados.

A contratação será formalizada após a verificação da **vantajosidade da proposta**, da adequação técnica da solução ofertada e da compatibilidade do preço com o valor estimado, devidamente justificadas no processo administrativo.

## 8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

**8.1.** Estima-se com a presente contratação o valor mensal de R\$ 396,50 (trezentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos) e o valor global de R\$ 4.758,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e oito reais), obtidos com base na média aritmética dos preços coletados na pesquisa de mercado, realizada junto a fornecedores atuantes no segmento de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

**8.2.** O valor estimado foi definido com base na média aritmética dos preços obtidos na pesquisa de mercado, realizada junto a fornecedores atuantes no segmento de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, nos termos do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, após análise da compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado.

**8.3.** Para fins de composição da estimativa de valor, foram considerados orçamentos mensais apresentados por três fornecedores, nos valores de R\$ 420,00, R\$ 379,52 e R\$ 390,00, cujos preços mostraram-se compatíveis entre si e condizentes com o objeto da contratação.

**8.4.** O valor da proposta deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, deslocamentos, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais além dos previstos no contrato.

**8.5.** Não será admitida a contratação por valor superior ao estimado, ressalvada eventual negociação que resulte em maior vantajosidade para a Administração, devidamente justificada no processo administrativo.

**8.6.** Destaca-se que a escolha dos fornecedores consultados para a obtenção de orçamentos fundamentou-se na capacidade técnica, idoneidade e representatividade no mercado regional. As empresas consultadas possuem atuação consolidada no segmento de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com histórico compatível com as exigências do objeto, profissionais habilitados e estrutura adequada para atendimento às demandas da Câmara Municipal.

**8.7.** Ademais, trata-se de fornecedores localizados no próprio município ou em região próxima, o que contribui para maior agilidade no atendimento corretivo e emergencial, redução de custos logísticos e maior eficiência na prestação dos serviços, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

## 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 13 - 01.01.01.01.031.0102.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Fonte 1500 - Recursos Ordinários.



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

**9.2.** O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora: 01 Gabinete e Secretaria da Câmara – Ramo 10 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei n.º 14.133/2021.

**10.2.** Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

**10.4.** Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

**10.6.** O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através da fiscal: Rayane Bianca Tavares Rocha, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Dorinato Artur Soares.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**11.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

**11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

**11.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**12.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**12.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**12.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

**12.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

**12.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 12.8.** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- 12.9.** Cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, as Normas Técnicas nacionais e internacionais aplicáveis às documentações solicitadas neste Termo de Referência.
- 12.10.** Elaborar Cronograma de Atividades e cumprir os prazos para a execução do objeto.
- 12.11.** Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados, não devendo ser transferido a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.
- 12.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente.
- 12.13.** Contratar e treinar todos os empregados necessários à execução do objeto.
- 12.14.** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem a Equipamento de Proteção Individual - EPI.
- 12.15.** Identificar com crachá todos os empregados que realizarão os serviços inerentes a este contrato, devendo o crachá conter no mínimo: Logo da Empresa, foto, nome completo e o título do cargo;
- 12.16.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da Câmara Municipal, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 12.17.** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.18.** Disponibilizar preposto para reuniões presenciais junto à sede da Câmara Municipal, sempre que houver necessidade de qualquer uma das partes;
- 12.19.** Substituir, sempre que exigido pela Câmara Municipal e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 12.20.** Informar à Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam acarretar atrasos ou impedimento a conclusão dos serviços sugerindo medidas corretivas;
- 12.21.** Alertar a administração sobre possíveis danos ou prejuízos financeiros, morais e éticos, durante a execução do contrato;
- 12.22.** Mobilizar e disponibilizar, todos os recursos necessários à prestação dos serviços, inclusive os equipamentos e medições necessárias para identificação dos riscos ambientais, tais como: químicos, físicos e biológicos;
- 12.23.** Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;
- 12.24.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante;
- 12.25.** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pelo Contratante;
- 12.26.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais alocados na execução dos serviços;
- 12.27.** Comprovar a capacitação técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 12.28.** Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros utilizados na elaboração das documentações na Sede da Câmara Municipal, nos meios físico e digital, devidamente identificados e organizados.
- 12.29.** As documentações a serem elaboradas deverão estar devidamente encadernadas separadamente e identificadas com uma capa plástica transparente e contra capa colorida.
- 12.30.** Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores, tais como DRT, CREA, Secretaria de Saúde, CRM, INSS e Ministério Público o que for referente a seus empregados e prestadores de serviço.
- 12.31.** Assumir:



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- a. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.
- b. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal.
- c. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal.
- d. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- e. Todos os encargos de eventual ocorrência de acidente de trabalho relacionada a execução do objeto, originariamente ou vinculadas por de seus empregados ou prestadores de serviços.
- f. Todos os eventuais danos causados diretamente a Câmara Municipal, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto.
- g. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da Câmara Municipal.
- h. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício.

## 13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

**13.1.** A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

**13.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**13.3.** Pelo objeto a ser licitado no presente, caberá a fiscalização quanto à recepção deste e verificação da conformidade do serviço com as exigências deste termo.

**13.4.** Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

**13.5.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

**13.6.** A vigência do Contrato administrativo que será firmado em virtude da presente contratação terá o prazo de 12 meses, prorrogáveis a critério da administração.

## 14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**14.1.** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

## 15. NORMAS DE REGÊNCIA:

**15.1.** A presente dispensa eletrônica de licitação é regida pela Lei n.º 14.133/2021.

**15.2.** Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.



# Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## 16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapecerica/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes.

São Sebastião do Oeste, 16 de janeiro de 2026.

**Daiane Shinaider Costa Santos**  
Agente Legislativo

**Luciene Aparecida Deodato**  
Agente Legislativo

**Laeny Camargos Gomes**  
Agente Legislativo